

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA DE 12 DE OUTUBRO DE 2016

A Câmara Municipal da Amadora aprovou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a fixação para o ano 2016, da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em 0,8% para os prédios rústicos e em 0,35% para os prédios urbanos.

Foi ainda aprovado aplicar no ano de 2017, minorações (taxa de 30%) para as áreas habitacionais das Freguesias da Mina de Água – Mina Sudeste, Venteira - Avenida D. José I e Venteira Centro e Águas Livres – Avenida D. João V e Buraca Velha, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI. – **Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2017.**

Foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o lançamento para o ano de 2017, de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para o ano 2017, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir dos € 150.000,00 nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação e aplicar uma taxa reduzida de derrama de 0% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000,00, nos termos do n.º 10 do Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. – **Lançamento da Derrama para o Ano de 2017.**

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado fixar em 3,8%, a sua participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município da Amadora dos rendimentos relativos a 2017 e a aplicar em 2018 nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à Assembleia Municipal para competente aprovação, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º conjugada com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. – **Participação do Município no IRS.**